



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 47 / 2017.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3568/2017

Proj. de Lei Complementar

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 28/06/17 Horário 9:30 hs

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.331, de 30 de agosto de 2016 e dá outras providências."

O projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 2.331, de 30 de agosto de 2016, tendo em vista que há necessidade de adequação a evolução da legislação municipal.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, razão pela qual submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, pelo que rogo por sua aprovação, antecipando sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Porto Velho – RO, 27 de JUNHO de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROTOCOLO DE LEI N° 07
Divisão das Comissões
de Lei nº 3568/2017

, DE 27 DE JUNHO DE

DE AGOSTO DE 2016

de Lei Comp. nº
ução
to Legislativo
da

28/06/17 Horário 9:30 hs

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.331, de 30 de agosto de 2016 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, e no inciso III, IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.331, de 30 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – O acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos administrativos de que trata o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, será exercida preferencialmente por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito